REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — N.º 136 | CAPITAL FEDERAL | QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1968

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos têrmos dos Pareceres, o requerido nos Processos números:

Em 8 de julho de 1968

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 507-68 — Cooperativa Agrícola Mista da Serra de Ibiapaba — Ubajara (CE)

Registro SER nº 5.154, de 18 de dezembro de 1956.

Nº 510-68 — Cooperativa Mista de Avicultores de São Paulo — São Paulo (SP).

Registro SER nº 6.366.

Nº 513-68 — Cooperativa Agrícola Mista de Boa Viagem Ltda. — Boa Viagem (CE).

Registro SER nº 6.023.

Nº 520-68 — Cooperativa Agrícola Mista de Quixadá de Responsabilidade Limitada.

Quixadá (CE).

Registro SER nº 5.907, de 30 de junho de 1959.

S|nº — Cooperativa Pastoril de Boa Vista Ltda. — Bia Vista (PR).

Registro SER nº 6.460, de 23 de novembro de 1960.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 136-68 — Banco Agro-Pecuário do Estado de Goiás S. A. — Até 3 de julho de 1970.

Em 9 de julho de 1968

Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 1.184-66 — Cooperativa Agrícola Mista de Redenção Ltda. — Redenção (CE)

Registro SER nº 4.563, de 3.6.54.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nº 533-68 — Cooperativa Agro-Pecuária de Tibagi Ltda. — Tibagi — (PR).

Registro SER nº 5.564.

Nº 558-68 — Cooperativa Mista Agro-Pecuária "Liberdade" Ltda. — Paulo Frontin (PR).

Registro SER nº 3.501.

DESPACHOS DO CHEFE DO DIORG

Deferindo, nos têrmos dos pareceres, o requerido nos Processos ns.

Em 10 de julho de 1968

Reforma de estatutos sociais

Nº 581-68 — Banco da Amazônia S. A. — Assembléia Geral Extraordinária de 9.5.68.

Em 11 de julho de 1968

Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357, de 1964

Nº 573-68 — Banco Americano de Crédito S. A. — De NCr$ 13.212,51.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 8.7.68 — Deferindo, nos têrmos dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

Cancelamento da autorização para operar em crédito

Snº — Cooperativa dos Cafeicultores da Zona Bragantina — Bragança Paulista (SP).

Registro SER nº 6.295, de 5.7.60.

S|nº — Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Serraria de Responsabilidade Limitada — Serraria (PB).

Registro SER nº 90, de 25.4.52.

Proc. nº 178-68 — O Diretor, por despacho de 9.7.68, autorizou o Banco de Santos S. A., com sede em Santos (SP), a operar em câmbio, na forma da Resolução nº 81, de 3.1.68.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

De 9.7.68 — Deferindo, nos têrmos dos Pareceres, o requerido no Processo nº:

Transferência de localização de departamento

Nº 300-68 — Banco Brasileiro de Descontas S. A. — De Campina Grande (PB), carta-patente numero E-1.034, de 1.3.57, para Santa Maria (RS).

DESPACHOS DO DIRETOR

De 8 de julho de 1968

Que determinou, na forma do Parecer SUFIL-68-9, de 22.5.68, o cancelamento do Registro, da entidade a seguir indicada, concedido pelo Ministério da Agricultura, a saber:

— Cooperativa de Crédito Popular Mineiro Ltda. — Belo Horizonte ... (MG).

Reg. S.E.R. nº 2.516, de 27 de outubro de 1945.

Que determinou, na forma do parecer SUFIL. 68-19, de 4.7.68, o cancelamento da autorização para funcionar, da entidade a seguir indicada, concida por êste Banco Central, a saber:

— Banco Carioca de Crédito Popular — Cociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

Certificado de Autorização nº 48, de 10.2.67.

DESPACHOS DO CHEFE

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

De 9.7.68, deferindo, na forma dos pareceres ,o requerido no processo nº:

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357 de 1964

SP. 242-68 — Banco Mercantil e Industrial de São Paulo S. A. — De NCr$ 197.510,05.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

Retificações

No *Diário Oficial* de 26.6.68, Seção I — Parte II, página 1.379, 1ª coluna, linha 34,

Onde se lê:

A 68/1101 — Edgard Estrella — Distribuidora de Titulos e Valôres Mobiliários.

Leia-se:

A-68/1101 — Edgard Estrella — Distribuidora de Titulos e Valôres Mobiliários

Na edição de 1.7.68 — Seção II — Parte II, página 1405, 1ª coluna, linha 19,

Onde se lê:

A.68.865 — A. G. de Porciúncula — Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários Ltda.

Leia-se:

A-68/365 — A. G. da Porciúncula — Distribuidora de Titulos e Valôres Mobiliários Ltda.

Linha 34,

Onde se lê:

A-68/1310 — José Marco Rodrigues — Distribuidor de Titulos e Valores Mobiliários

Leia-se:

A-68/1310 — José de Marco Rodrigues — Distribuidor de Titulos e Valôres Mobiliários

2ª coluna, linha 39,

Onde se lê:

A-37/4029 — Vaz de Carvalho — Corretores de Câmbio e Valôres Limitada.

Leia-se:

A-68/4029 — Vaz de Carvalho — Corretora de Câmbio e Valôres Ltda.

Na edição de 2.7.68, Seção I — Parte II, pág. 1415, 1ª coluna, linha número 69,

Onde se lê:

A-67/2610 — Companhia Catarinense de Crédito, Financiamento e Investimentos

Leia-se:

A-68/2610 — Companhia Catarinense de Crédito, Financiamento e Investimentos

BALANCETE EM 5 DE FEVEREIRO DE 1968

A t i v o

	NCr$	NCr$	NCr$
Financeiro Exterior			
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras			24.682.966,15
Financeiro Interior			
Operações:			
Ações e Obrigações		5.214,80	
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos (FUNAGRI)		174.782.303,56	
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral n.º 21)		16.568.537,81	
Empréstimos a Instituições Financeiras		313.007.016,45	

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I – PARTE II

Orgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	*NCr$ 18,00*	*Semestre*	*NCr$ 13,50*
Ano	*NCr$ 36,00*	*Ano*	*NCr$ 27,00*
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	*NCr$ 39,00*	*Ano*	*NCr$ 30,00*

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Ativo

Títulos Públicos Federais:				
Letras do Tesouro Nacional	158.877.936,09			
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável — Operações Especiais	85.360.817,04			
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo não Reajustável	684.255.425,24			
Outros Títulos	171.733,80	928.665.912,27		
Títulos Redescontados		347.736.915,07	1.780.765.899,86	
Outros Créditos e Valôres				
Banco do Brasil S. A. — Conta de Movimento		1.752.093.999,30		
Banco do Brasil S.A. — Conta de Suprimentos Especiais		1.234.617.132,48		
Créditos a Receber		3.733.395,93		
Créditos por Transferência de Depósitos (Decreto n.º 36.783, de 18-1-55)		40.883,94		
Devedores por Adiantamentos		629.618.332,62		
Devedores por Compra de Imóveis		30.459,75		
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa		20.182.671,58		
Imóveis não Destinados a Uso		634.483,20		
Rendas a Receber		22.576.975,89		
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais		1.420.048.626,81		
Outros Créditos		310.409.384,46	5.393.986.345,95	7.174.752.245,82
Total do Ativo Financeiro				7.199.435.211,97
Permanente				
Almoxarifado			688.416,31	
Imóveis de Uso			5.850.473,29	
Móveis e Utensílios			4.079.997,00	
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido			1.504.778.424,27	1.515.397.310,87
Pendente				
Despesas de Operações			209.892,22	
Despesas Patrimoniais			106.259,42	
Despesas Administrativas			7.999.901,94	
Despesas Diversas			2.249.493,41	10.565.546,99
Subtotal				8.725.398.069,83

Ativo

Compensação			
Créditos Concedidos sob Contrato		337.900.701,71	
Depositários de Valôres		6.223.517,47	
Depositários de Valôres em Garantia	29.132.913,90		
Valôres em Garantia	100.622.707,80	129.755.621,70	
Hipotecas		118.265,50	
Mandatários por Cobrança		155.582.403,08	
Valôres em Custódia		175.706.268,12	
Outras Contas		1.017.407.228,17	1.822.694.005,75
			10.548.092.075,58

Passivo

	NCr$	NCr$	NCr$
Financeiro Externo			
Obrigações em Moedas Estrangeiras		3.176.602,50	
Depósitos de Entidades Internacionais:			
Associação Internacional de Desenvolvimento	45.756.900,00		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	189.007.893,70		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	89.763.622,67		
Corporação Financeira Internacional	185.553,69		
Fundo Monetário Internacional	1.118.436.264,36	1.443.150.234,42	1.446.326.836,92
Financeiro Interno			
Depósitos de Instituições Financeiras:			
Depósitos Compulsórios	1.773.687.263,33		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	35.737.427,93		
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	166.734,93		
Depósitos Voluntários	9.949.403,06		
Outros Depósitos	3.004.179,89	1.827.595.009,14	
Recursos vinculados			
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários	504.138.358,04		
Fundo de Estabilização de Receita Cambial	167.939.980,67		
Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL	11.846.339,59		
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	39.442.827,02		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto número 56.835-65	451.240.807,09		
Fundo para Investimentos Sociais — FUNINSO	4.050.000,00		
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos	859.286,51	1.179.516.598,92	
Outras Exibigilidades			
Operações de Câmbio	10.354.426,15		
Tesouro Nacional — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto número 53.784-64	671.751,45		
Tesouro Nacional — Recursos de Obrigações Reajustáveis	285.771.996,97		
Tesouro Nacional — Recursos Originários de Operações Especiais com Entidades Internacionais	95.631.541,79		
Outras Contas	253.904.520,03	646.334.236,39	3.653.445.844,45
Total do Passivo Financeiro			5.099.772.681,37
Permanente			
Meio Circulante			3.493.722.215,19
Pendente			
Receitas de Operações		13.917.396,01	
Receitas Patrimoniais		3,36	
Receitas Administrativas		604.583,54	
Receitas Diversas		1.882.453,38	
Outras Contas		6.129.409,30	22.533.845,59
Patrimônio e Reservas			
Patrimônio		34.018.954,78	
Reserva de Contingência		1.856.126,53	
Reserva Especial		73.494.246,37	109.369.327,68
Subtotal			8.725.398.069,83

Passivo

Compensação			
Responsabilidade por Créditos Contratados		937.900.701,71	
Depositantes de Títulos (Art 4.º, inciso XIV, Lei 4.595-64)	5.700.706,27		
Valôres em Depósito à Nossa Ordem	522.811,20	6.223.517,47	
Responsabilidade por Garantias Recebidas		129.755.621,70	
Responsabilidade por Bens Hipotecados		118.265,50	
Cobrança Caucionada:			
De Conta do FUNAGRI	155.556.403,08		
Diversas	26.000,00	155.582.403,08	
Depositantes de Valôres em Custódia		175.706.268,12	
Outras Contas		1.017.407.228,17	1.822.694.005,75
			10.548.092.075,58

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1968. — *Ary Burger*, Presidente em exercício. — *Hélio Marques Vianna*, Diretor. — *Athayde de Aliveira Mello*, Contador Geral — C.R.C.-GB nº 13287

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58 e considerando: *a*) as disposições do Decreto nº 62.102, de 11-1-68; *b*) a aprovação do Orçamento Sintético da autarquia, através da Portaria nº 30, de 19-2-68, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral; *c*) a aprovação do Plano de Aplicação e Transferências à conta do Orçamento Geral da União, através da Portaria nº 729, de 21-5-68, do Ministério dos Transportes e *d*) a matéria constante do Processo DNER — 17.149-68, resolve:

Nº 1.141 — Aprovar, conforme quadros anexos, o Orçamento Analítico do D.N.E.R. para o exercício de 1968. — Enge. *Eliseu Resende*, Diretor-Geral.

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968

RECEITA

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	DOTAÇÃO (NCr$) PARCIAL	DOTAÇÃO (NCr$) TOTAL
1.0.0.00		RECEITAS CORRENTES		
1.2.0.00		RECITA PATRIMONIAL		
1.2.4.00		OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		
	01	Juros de depósitos bancários	500.000	
	02	Receitas patrimoniais diversas	100.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 1.2.0.00	600.000	
1.4.0.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.4.8.00		Contribuições da União		
	01	Dotação ordinária	83.000.000	
	02	Cota-Parte do Imposto Único s/Combustíveis e Lubrificantes	105.530.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 1.4.0.00	188.530.000	
1.5.0.00		RECEITAS DIVERSAS		
1.5.1.00		MULTAS	2.000.000	
1.5.3.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000.000	
1.5.4.00		OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	500.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 1.5.0.00	7.500.000	
		TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	-	196.630.000
2.0.0.00		RECEITAS DE CAPITAL		
2.1.0.00		OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	01	Contrato com o B.I.D.	14.700.000	
	02	Convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária	5.000.000	
	03	Convênio com o Instituto Brasileiro do Café (GERCA)	25.000.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 2.1.0.00	44.700.000	

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	DOTAÇÃO (NCr$) PARCIAL	DOTAÇÃO (NCr$) TOTAL
2.2.0.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	100.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 2.2.0.00	100.000	
2.4.0.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
	01.00	Auxílios da União		
	01.00	Cota Parte do Impôsto Único sôbre combustíveis e lubrificantes		
	01	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	530.889.000	
	02	Entidades Estaduais e Municipais	427.823.000	
	03	Ministério da Aeronáutica	40.658.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 2.4.0.00	999.370.000	
		TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	-	1.044.170.000
		TOTAL GERAL		1.240.800.000

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCr$) PARCIAL	DOTAÇÃO (NCr$) TOTAL
3.0.0.0.		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0.		DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0.		PESSOAL		
3.1.1.1.		Pessoal Civil		
	01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
	01	Vencimentos	53.500.000	
	04	Auxílio para diferença de caixa	60.000	
	05	Gratificação de função	1.900.000	
	06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas e locais	161.000	
	07	Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva	30.000	
	08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênio)	5.200.000	
	09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	11.100.000	
	12	Gratificação especial para complementação do salário-mínimo	2.200.000	
	15.00	Diversos		
	01	Complementação do Art. 33 da Lei nº 4.345/64	300.000	
	02	Gratificação individual de Produtividade	650.000	
	03	Pessoal movimentado (Lei. 4.449/64)	250.000	
	02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
	01	Ajuda de custo	300.000	
	02	Diárias	7.200.000	

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCr$) PARCIAL	DOTAÇÃO (NCr$) TOTAL
	03	Substituições	190.000	
	04.00	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários		
	01	Serviços extraordinários (itens I e II, Art. 150, Lei 1711/52)	2.250.000	
	02	Serviços extraordinários vinculados ao RETIDE (Art. 6º, Decreto Lei 81/66)	10.450.000	
	05	Gratificação pela representação de gabinete	800.000	
	06	Gratificação pelos encargos de seleção e aperfeiçoamento de pessoal (Art. 145, item X, Lei nº 1.711/52)	20.000	
	09	Pessoal em disponibilidade	30.000	
	11	Salários de pessoal temporário (itens I e II do art. 3º do Decreto nº 50.314/61)	2.000.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	98.591.000	
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO		
	02	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	1.300.000	
	03	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	310.000	
	04	Combustíveis e lubrificantes	(+) 9.500.000	
	05	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	(++) 11.400.000	
	09	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha	170.000	
	10	Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados, destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis	2.420.000	

(+) 3.700.000 a expensas das receitas próprias da autarquia
(++) 4.400.000 a expensas das receitas próprias da autarquia

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCr$) PARCIAL	TOTAL
	11	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos	270.000	
	12	Sementes e mudas de plantas	70.000	
	13	Vestuários; uniformes; artigos para esporte; jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupas de cama, mesa, copa, cozinha e banho	900.000	
	14	Material p/fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	240.000	
	15	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	450.000	
	17.00	Outros materiais de consumo		
	01	Material betuminoso	1.500.000	
	02	Ferramentas e utensílios de uso no campo	290.000	
	03	Materiais não especificadis de uso em oficina	410.000	
	04	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	80.000	
	05	Materiais de uso decorativo	20.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	29.330.000	
3.1.3.0		SERVIÇOS DE TERCEIROS		
	01	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	320.000	
	02	Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágios	950.000	
	03	Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	150.000	
	04	Iluminação, fôrça motriz e gás	810.000	

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCr$) PARCIAL	TOTAL
	05	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgôto, lixo e outras correlatas	620.000	
	06	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	750.000	
	07	Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	580.000	
	08	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	9.520.000	
	09	Serviços de comunicações em geral	520.000	
	10	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	1.380.000	
	11	Seguros em geral	320.000	
	12	Comissões e corretagens	3.150.000	
	13	Fornecimento de alimentação	150.000	
	16.00	Outros serviços de terceiros		
	01	Serviços de seleção e aperfeiçoamento do pessoal	50.000	
	02	Reparos, adaptações e conservação de máquinas, motores e equipamentos	1.900.000	
	03	Recuperação de pneus, peças, acessórios, aparelhos e utensílios	900.000	
	04	Serviços de processamento de dados	80.000	
	05	Vigilância e policiamento de próprios do INER	310.000	
	06	Prestação de serviços contra-recibo	3.900.000	
	07	Taxas, impostos e emolumentos para licenciamento de veículos	100.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0.	26.460.000	

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCr$) PARCIAL	TOTAL
3.1.4.0		ENCARGOS DIVERSOS		
	02	Diferença de câmbio	30.000	
	03	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	15.000	
	04	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	180.000	
	05	Sentenças judiciárias	400.000	
	06	Reposições, restituições e indenizações	100.000	
	08	Exposições, congressos e conferências	115.000	
	13.00	Outros encargos		
	01	Encargos do Art. 20 da Lei nº 302/48	250.000	
	02	Encargos de estágios de estudantes	560.000	
	03	Conservação de rodovias a cargo de órgão delegado	6.500.000	
	04	Conservação extraordinário de rodovias	4.000.000	
	05	Convênio de reorganização administrativa do DNER	120.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0.	12.270.000	
3.1.5.0		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	01	Pessoal	4.400.000	
	02	Material de consumo	280.000	
	03	Serviços de terceiros	300.000	
	04	Encargos diversos	100.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.5.0	5.080.000	
		TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO	-	171.731.000

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCr$) PARCIAL	TOTAL
3.2.0.0		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.1.0		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
3.2.1.2		Instituições Federais		
	01	Subvenção ao IPR	600.000	
3.2.1.5		Instituições Privadas		
	01	Subvenções a outras entidades	85.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.1.0	685.000	
3.2.3.0		INATIVOS		
	01.00	Pessoal civil		
	01	Proventos	2.000.000	
	02	Vantagens incorporadas	290.000	
	03	Abono provisório e novas aposentadorias	980.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0	3.270.000	
3.2.4.0		PENSIONISTAS		
	02.00	Abono provisório e novas pensões	50.000	
	03.00	Outras pensões	100.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.4.0	150.000	
3.2.5.0		SALÁRIO FAMÍLIA		
	01.00	Pessoal civil	16.900.000	
	03.00	Inativos civis	500.000	

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NC$) PARCIAL	DOTAÇÃO (NC$) TOTAL
	05.00	Pensionistas	480.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0	17.880.000	
3.2.6.0		ABONO FAMILIAR	50.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.6.0	50.000	
3.2.7.0		JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		
3.2.7.1.		Fundada Interna		
	01	Convênio com o Tesouro Nacional	300.000	
3.2.7.2		Fundada Externa		
	01	Convênios com a AID	400.000	
	02	Contratos com o BID	1.540.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0	2.240.000	
3.2.8.0		CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
	02.00	Fundo comum de Previdência Social (Dec. nº 48.959/A/60)	210.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.8.0	210.000	
3.2.9.0		DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.9.2		Entidades Federais		
	01	Banco Nacional de Habitação	24.000	
3.2.9.5		Pessoal		
	01	Auxílio de doença	110.000	
	03	Indenizações trabalhistas	170.000	

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NC$) PARCIAL	DOTAÇÃO (NC$) TOTAL
3.2.9.6		Diversos		
	01.00	Despesas de exercícios anteriores		
	01	Contribuições de previdência Social	100.000	
	02	Subvenções sociais	10.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.9.0	414.000	
		TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	24.899.000
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	-	196.630.000
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0		INVESTIMENTOS		
4.1.1.0		OBRAS PÚBLICAS		
4.1.1.1		Estudos e Projetos, inclusive despesas realizadas por antecipação	15.000.000	
4.1.1.5		Construção de Edifícios Públicos, inclusive despesas realizadas por antecipação	5.000.000	
4.1.1.6		Desapropriações e Indenizações	2.000.000	
4.1.1.7		Construção, pavimentação e restaurações de rodovias, inclusive despesas / realizadas por antecipação		
	01.00	Indenização da antecipação de despesa de 1967 (Dec. 56.369/65)	104.500.000	
	02.00	Programa de 1968		
	01	Construção e pavimentação	255.139.000	
	02	Restauração	40.900.000	
4.1.1.8		Construção, pavimentação e restauração de rodovias, mediante financiamento externo, inclusive despesas realizadas por antecipação.		

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCr$) PARCIAL	DOTAÇÃO (NCr$) TOTAL
	01	Contrato com o BID	14.700.000	
4.1.1.9		Construção, pavimentação e restauração de rodovias, mediante financiamento interno, inclusive despesas realizadas por antecipação		
	01	Convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária	5.000.000	
	02	Convênio com o Instituto Brasileiro do Café (Gerca)	25.000.000	
4.1.1.10		Sinalização de rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação	2.300.000	
4.1.1.11		Territórios Federais, inclusive despesas realizadas por antecipação	4.800.000	
4.1.1.12		Substituição de ramais ferroviários anti-econômicos, inclusive despesas realizadas por antecipação	40.000.000	
4.1.1.13		Proteção vegetal do corpo estradal, inclusive despesas realizadas por antecipação	2.000.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0	516.339.000	
4.1.2.0		SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.1.2.1		Serviços e obras da rodovia Belém-Brasília	9.000.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.2.0	9.000.000	
4.1.3.0		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1		Máquinas, motores e aparelhos	2.700.000	
4.1.3.3		Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas	9.000.000	
4.1.3.4		Automóveis, auto-caminhões e outros veículos de tração mecânica	10.600.000	
4.1.3.7		Diversos equipamentos e instalações	1.500.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0	23.800.000	
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE		

(+) 100.000 a expensas das receitas próprias da autarquia

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCr$) PARCIAL	DOTAÇÃO (NCr$) TOTAL
	02	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museus	210.000	
	03	Ferramentas e utensílios de oficinas	890.000	
	04	Material artístico e instrumentos de música, insígnas, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	35.000	
	05	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	140.000	
	07	Modêlos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	1.810.000	
	08	Mobiliário em geral	850.000	
	10	Material permanente de acampamento, de campanha e paraquedismo; armamentos	90.000	
	11.00	Outros materiais de uso duradouro		
	01	Instrumental e ropografia	375.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	4.400.000	
		TOTAL DE INVESTIMENTOS	-	553.539.000
4.2.0.0		INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.1.0		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 4.2.1.0	500.000	
		TOTAL DE INVERSÕES FINANCEIRAS	-	500.000
4.3.0.0		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
3.3.1.0		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA		
4.3.1.1		Fundada Interna		

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCr$) PARCIAL	TOTAL
	01.00	Convênio com o Tesouro Nacional	21.000.000	
4.3.1.2		Fundada Externa		
	01.00	Convênio com a AID	650.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 4.3.1.0	21.650.000	
4.3.6.0		CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		
4.3.6.1		Entidades Federais		
	01.00	Quota do FRN para Aeroportos (4%)		
	01	Parte do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	26.521.000	
	02	Parte dos Estados	14.137.000	
4.3.6.2		Entidades Estaduais		
	01	Quota do FRN	339.431.000	
4.3.6.3		Entidades Municipais		
	01	Quota do FRN	88.392.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 4.3.6.0	468.481.000	
		TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	—	490.131.000
		TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	—	1.044.170.000
		TOTAL GERAL		1.240.800.000 (+)

maf/.

(+) 8.200.000 a expensas das receitas próprias da autarquia

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem o art. 6º e item XXXII do art. 142 ambos do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1963, resolve:

Nº 1.202 — Designar a servidora Maria Antonia Costeira Urquiza, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Assistente Adjunto, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos). — Eng. *Eliseu Rezende*, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, no item 24, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal, aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.767, de 1964, resolve:

Nº 277 — Aposentar, de acôrdo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cristino Pedro de Araújo, no cargo de Serviçal GL.102.6.B, do Quadro de Pessoal do referido Departamento. — Eng. *Alvaro Gomes Barbosa*, Chefe de Gabinete do DG.

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, no item 24, do Registro Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.644-68, resolve:

Ng 279 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com os artigos 176, item II, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aplicáveis por fôrça do artigo 177, § 1º da Constituição do Brasil, a Arthur Varella Filho no cargo de Desenhista P.1.001.16.C, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — Eng. *Horacio Madureira*, Diretor-Geral.

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Proc. nº 6.632-68 — No requerimento em que a firma "Companhia Construtora Brasileira de Estradas", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acôrdo com os pareceres. Em 4 de julho de 1968. — *João Carlos Gurgel Barbosa*, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência."

Proc. nº 6.320-68 — No requerimento em que a firma "Construtora Vale do Piracicaba S.A. — ..... CONVAP", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acôrdo com os pareceres. Em 4 de julho de 1968. — *João Carlos Gurgel Barbosa*, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 62.018, de 29-12-67, e,

Considerando a necessidade de atualizar o cadastro dos industriais e exportadores de erva-mate, face ao disposto no inciso X, da Resolução nº 28, do CONCEX, baixada em 5 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 358 — Art. 1º Fica instituído, em caráter obrigatório, o Cadastro Sócio-Econômico dos industriais e exportadores de erva-mate registrados no extinto Instituto Nacional do Mate, cujos registros, por fôrça de lei, passaram à competência do IBDF.

Art. 2º Para efeito de cumprimento do disposto no artigo anterior, os interessados preencherão formulário, conforme modêlo anexo, que será distribuído por êste Instituto.

Parágrafo único. O formulário a que se refere êste artigo deverá ser enviado ao IBDF em envelope fechado até o dia 15 de agôsto vindouro.

Art. 3º Os signatários dos formulários são responsáveis pela autenticidade dos dados fornecidos, cuja comprovação será exigida sempre que necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Miguel Júlio Varalho*, Presidente Substituto.

DEPARTAMENTO DA ERVA MATE

Cadastro Sócio-Econômico da Indústria

I — FIRMA, LOCALIZAÇÃO E CAPITAL SOCIAL

NOME ..... ESTADO E MUNICIPIO .....
ENDEREÇO ..... Cx. Postal .....
Capital Social: NCr$ ..... Integralizado? .....
Nome e endereço dos representantes no exterior .....
.....

II — MOVIMENTO FINANCEIRO

Volume e valor da exportação nos últimos 3 anos (1965, 166 e 1967)
Volume (ton.) .....; em US$ ..... em NCr$ .....
" " .....; " " ..... " " .....
" " .....; " " ..... " " .....
Vendas estimadas em 1968: .....
Volume e valor das vendas no País
1965 — Volume (ton.) .....; NCr$ .....
1966 — " " .....; " .....
1967 — " " .....; " .....
Volume de vendas estimado para 1968: .....

III — PRODUÇÃO

Tipo (s) ..... Exportação? ..... Consumo Int.? .....

IV — INSTALAÇÕES

Área do terreno ..... m2 — Área da fábrica m2
Área do terreno ..... m2 — Área coberta da fábrica m2
Área do(s) depósito(s) m2
Aparelhagem:
Moinho(s) ..... Cilíndrico(s)? ..... de Disco(s)? .....
Pilão(ões) ..... Nº de mãos .....
Peneiras silíndricas? ..... Nº .....? Peneiras planas? ..... Nº .....
Produção Industrial anual: .....
Capacidade máxima de produção: .....
Fôrça: Energia elétrica? ..... Roda dágua? ..... Gerador? .....
Quantos KWA? .....
Valor atual do Imóvel e das Instalações: NCr$ .....

V — PESSOAL

Nº de empregados ..... Estáveis ..... Não estáveis .....
Nº dos qu epercebem salário mínimo ..... Acima do salário mínimo .....
Assinatura do Declarante: .....

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão nº 780

Aos oito (8) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às nove horas e trinta minutos (9,30), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e oitenta (780), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa e com a presença dos Conselheiros Felicio Lemieszek, Júlio Xavier Rangel, Nildo da Silva Peixoto, José Moreira Caldas, Rubens Telechêa Clausell, Fausto Aita Gai, Henrique Alves de Minas, Filemon Tavares, Ivan Austregésilo Maida, Antônio Paul de Albuquerque, João Eduardo Moritz, Henoch Coutinho de Melo, Juvenal da Rocha Nogueira, Durval Lôbo, Jorge Machado Moreira, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho e Hélio de Caires. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a Sessão, o Conselheiro Felicio Lemieszek lê o seu parecer sôbre representação oriunda da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, concluindo por que o processo seja enviado ao CREA da 4ª Região para que êste historie o assunto e informe como está a situação naquela Região, devendo, depois, o processo ir à Consultoria Jurídica para que esta se manifeste e haja deliberação definitiva do Conselho. E' aprovado o parecer do Relator. O Conselheiro Felicio Lemieszek lê o seu parecer sôbre o processo CF-242, de 1967, no qual o servidor Wilson Albuquerque, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria — Padrão CC-6, dêste Conselho, requer, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o reconhecimento do período de tempo de serviço prestado à Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, concluindo pelo atendimento da pretensão. O parecer é aprovado. Em seguida relata expediente oriundo da firma Pitney- Bowes, que oferece máquina de alcear ao Conselho, concluindo por que se tomem preços de máquina semelhante e vá, depois, o processo à Comissão de Compras. O parecer é aprovado. O Conselheiro Nildo da Silva Peixoto lê o seu parecer sôbre o processo: ... CF-1.371-67 — CREA — 8ª Região — Interessado: Euclydes Gonçalves, concluindo pela rejeição do recurso interposto. O Conselheiro Felicio Lemieszek esclarece que, no caso, a demora decorreu, sòmente, de que o CREA não quis julgar o processo enquanto o interessado não tivesse meios de defender-se, pois estava sujeito a IPM. De mais a mais, o interessado não ficou na miséria, como alega, porque foi, apenas, aposentado. O parecer é aprovado. CF-1.372-67 — CREA — 8ª Região — Interessado: Euclydes Gonçalves, concluindo pela rejeição do recurso. O parecer é aprovado. O Conselheiro José Moreira Caldas relata o processo CF-1.373-67 — CREA — 8ª Região — Interessada: Firma Indústria Brasileira de Peixe "Pescal", concluindo pela dispensa da multa e arquivamento do processo, por falta de amparo legal. Suspensa a sessão, por alguns minutos, por se ter ausentado o Conselheiro Hélio de Caires, com o que ficou faltando número para deliberações, é a mesma reaberta com a volta de Sua Excelência e a chegada de vários outros Senhores Conselheiros. E' aprovado o parecer do Conselheiro José Moreira Caldas. O Conselheiro Fausto Aita Gai relata o processo ..... CF-1.527-67 — CREA — 8ª Região — Interessada: Firma Madereira Aquilino Zatti Ltda., que pede registro do seu departamento técnico. Conclui o parecer, pelo deferimento do pedido, que, aliás, tivera atendimento a título precário dado pelo CREA. Indaga o Conselheiro Nildo da Silva Peixoto se havia razão para que o CREA desse registro a título precário, respondendo o Senhor Presidente que, se o Conselho entende que ainda não está perfeitamente aclarada a situação, se admite a providência adotada, no caso. No mesmo sentido se manifesta o Conselheiro Henoch Coutinho de Melo, informando que tal se faz quando há demoras prolongadas. O parecer do relator é aprovado. O Conselheiro Henrique Alves de Minas relata o processo CF-743-67 — Interessado: Caio Severino Gomes da Silva, extensão de atribuições do CREA — 2ª Região, concluindo o seu parecer pela manutenção da decisão recorrida, que indeferiu a pretensão do interessado. O parecer é aprovado. O Conselheiro Filemon Tavares relata o processo CF-1.132-67. Consulta do Departamento Nacional de Telecomunicações. O parecer conclui pela reabertura do prazo estabelecido nas Resoluções números 78 e 96, que permitiram o registro no CREA para que profissionais não diplomados continuem a trabalhar. O Senhor Presidente é de opinião que o Conselho deve apreciar cada caso semelhante, sem firmar tese genérica, para evitar a concessão de atribuições que a lei não admite, tendo, apenas, admitido que continuassem a exercer funções os que já as exerciam à data da lei. O Conselheiro Hélio de Caires diz que concordaria, em princípio, com a reabertura dos prazos, em casos que poderiam ser revistos individualmente, ou até com caráter mais amplo, no momento, porém, parece-lhe perigoso tocar em Resoluções que cuidam do assunto, o qual será estudado especificamente, abrindo-se novos prazos, se fôr julgado conveniente; não, todavia, com relação a um caso isolado, quando existem dispositivos que fixam prazos. O Conselheiro Filemon Tavares observa que o Consultor Jurídico foi de opinião que os prazos não são fatais. Embora o relator entenda que a amplitude de extensão não seja tão grande, em todo caso, a lei comporta a reabertura dos prazos. O Conselheiro José Moreira Caldas acha que o prazo está extinto, tendo em vista que a lei entrou em vigor na data da sua publicação e, pois, o prazo é peremptório, não dependendo a disposição legal de regulamentação. Toma a palavra o Conselheiro-Relator para dizer que os prazos peremptórios têm sido contados a partir da data do regulamento respectivo. No caso, estar-se-ia ainda dentro do prazo. O Conselheiro Hélio de Caires lembra que as Resoluções 78 e 96 estabeleceram prazos para quem não tinha habilitações, mas vinha trabalhando em assuntos ligados à eletrônica, porque não havia lei que fixasse direitos sôbre a profissão de eletrônico. Ficou, no entanto, estabelecido o registro. Daí por diante, entende o Conselheiro Hélio de Caires não se deveria mais permitir a reabertura, salvo caso excepcional, examinando isoladamente. O Conselheiro José Moreira Caldas observa, todavia, que, no caso, o profissional já estaria registrado, já tendo, pois, direito adquirido. E' o que se deve ressalvar. Frisa o Conselheiro Hélio de Caires que, quando a lei foi baixada, havia muitos agrônomos que estavam no exercício legal da profissão, amparados por uma lei, sem registro no Conselho. A êstes cabe, evidentemente, prazo para regular sua situação. Mas o caso dêles era diverso do presente; eram indivíduos não diplomados que trabalhavam em eletrônica. Como não se baixaram disposições sôbre eletrônica, deu-se a êles, por liberalidade, o que se aplicava aos elementos diplomados. Mas se limitou o prazo dentro do qual os profissionais requereriam o seu registro. A Resolução 96 alterou a 78, abrindo-se nôvo prazo, de um ano mais, parzo que se pretende seja, avora, reaberto, com o que concordaria o Conselheiro com a palavra, pelo benefício que traria para o país, mas não pode haver Resolução sôbre casos especiais. Teria de haver Resolução mais liberal que a 96, que deu prazo de um ano; ou se estudaria cada caso individualmente. O Senhor Presidente não vê como se possa reabrir o prazo mara aquêles que entraram em função depois da data da lei. O que aconteceu foi, que alguns Conselhos deram, erradamente, ao vêr de senhor Presidente, a indivíduos que vinham exercendo funções e que a lei autorizava a nelas permanecer o livre exercício profissional, quando as duas Resoluções só previam, expressamente, a autorização para que permanecessem em função os que a vinham exercendo em certa situação. E' preciso considerar que, enquanto êles não estiverem reconhecidos pelos Conselhos, não podem ser chamados profissionais, mas indivíduos que pretendem tornar-se profisionais, sem enquadramento real. Poder-se-ia enviar o caso à Comissão de Resoluções para que estude mais amplamente o problema. O Conselheiro Relator acentua o fato de que os profissionais continuam a ser admitidos a emprêgos sem apresentação de revistro, porque os prazos estão esgotados, donde a necessidade de encontratar-se uma solução para o caso, permitindo que êles obtenham registro. O Conselheiro Hélio de Caires pede vista do processo. E' dada vista ao Conselheiro Hélio de Caires. O Conselheiro João Eduardo Moritz relata o processo CF-742-65 — CREA — 6ª Região — Interessado: Instituto de Tecnologia da Aeronáutica (ITA), dando parecer no sentido de que os engenheiros mecânicos formados pelo ITA devem ter registrados os seus diplomas no Ministério da Aeronáutica. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho acha que os diplomas dados pelo ITA devem ser registrados, certamente, no Ministério da Aeronáutica. Todavia, tendo dúvidas sôbre a possibilidade do registro dos mesmos diplomas no MEC, pediu esclarecimentos a êste, tendo sido informado de que o mesmo delegara podêres ao Ministério da Aeronáutica para registrar, em nome do MEC, os diplomas oriundos do ITA. E' aprovado o parecer do Relator. O Conselheiro Henoch Coutinho de Melo relata o Processo CF. 1.265-67 — CREA — 6ª Região — Interessado: Francisco José Homem de Mello, concluindo o parecer pela manutenção da punição imposta ao interessado. E' aprovado o parecer. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho relata o Processo CF-1.686-67, emanado da Câmara dos Deputados e do Gabinete do Ministro do Trabalho. Conclui o seu parecer pela sugestão de que o Conselho recomende a rejeição do projeto número 568-67, que cria juntas técnicas de Engenharia nos .... CREAs, sem deixar de reconhecer os seus elevados objetivos. O Conselheiro Hélio de Caires declara-se a cavaleiro para falar sôbre a matéria, porque milita em perícias há muito tempo, tendo inclusive tomado parte em congressos estrangeiros e nacionais onde a questão foi versada. Nos têrmos em que está formulado, o projeto em causa parece-lhe que pouca utilidade terá, mas a idéia é boa e merece estudo mais aprofundado, inclusive no sentido de o CONFEA apresentar um substitutivo. O projeto, por exemplo, teria caráter mais amplo, abrangendo perícias de outras naturezas que não, exclusivamente, as de engenharia, como está no seu texto, tal qual já se faz em diversos países, como o Perú. Seria conveniente no momento, saber se o encaminhamento da matéria ao Conselho envolve prazo certo para a sua devolução, ou se o Conselho dispõe de tempo para examinar o assunto, caso êste em que o Conselheiro Hélio de Caires poderia fornecer elementos de subsídios ao Plenário, concluindo, talvez, com a elaboração até de um substitutivo, numa colaboração construtiva. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho acha que não cabe ao Conselho apresentar substitutivo, da forma por que se pediu o pronunciamento dos Senhores Conselheiros. A retardar-se a resposta do CONFEA, pode ocorrer que a Lei seja aprovada e sancionada antes de elaborar-se qualquer substitutivo. O Conselheiro Henoch Coutinho de Mello declara-se de acôrdo com o Conselheiro Hélio de Caires, a fim de evitar a rejeição pura e simples do projeto. O que é preciso evitar é que as perícias sejam entregues a pessoas menos capazes. O Conselheiro Fausto Aita Gai pede a palavra para observar que o problema só pode ser resolvido com calma pelo CONFEA. Existe um projeto em andamento, podendo a omissão ou o retardamento da matéria ocasionado pelo CONFEA parecer concordância. O projeto, tal como está, não melhora a situação, apenas modidificando, talvez, a escolha das pessoas que devam escolher os peritos, mas sem modificar o sistema. O Conselheiro Hélio de Caires alvitra que se telegrafe à Câmara dos Deputados, dizendo que o Conselho precisa de algum tempo para estudar o assunto e solicitando que ela espere um pouco antes de deliberar. Observa o Conselheiro Fausto Aita Gai que a Câmara pode não atender ao pedido do CONFEA, tudo dependendo de haver ou não pessoas interessadas em que o projeto seja ràpidamente aprovado. O Conselheiro Jorge Machado Moreira manifesta-se de acôrdo com os Conselheiros Fausto Aita Gai e Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, o CONFEA deve dar resposta, sobretudo tendo em vista a sua opinião de que o projeto é falho. Impossível de merecer aprovação, é de estranhar também que o projeto não se tenha referido a engenheiros-agrônomos. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho declara conhecer o Deputado Alde Sampaio, que é homem da maior integridade, estando certo de que êle será o primeiro a evitar o andamento do projeto, se tiver a opinião do CONFEA, mas não é de acreditar-se que seja suspenso o andamento do projeto considerando-se o seu espírito combativo. Poder-se-ia dizer-lhe que, futuramente, o CONFEA procuraria apresentar à Câmara, por seu intermédio, outro projeto no qual êle falaria em nome do próprio CONFEA. O Conselheiro Filemon Tavares acha que a resposta do Conselho devia ser pela rejeição do projeto, como propõe, o Conselheiro Relator. No mesmo sentido se declara o Conselheiro José Moreira Caldas. O Senhor Presidente informa que, em contacto com o Deputado Alde Sampaio, lhe exprimiu a sua opinião contrária ao projeto, ficando combinado que, depois da viagem do Senhor Presidente, ambos estudassem o assunto com mais calma. Quando voltou, Sua Excelência viu que o projeto já tinha entrado em andamento apressado, no Congresso, a tal ponto que a Comissão de Constituição e Justiça já o estudara e o mandará à Comissão de Transportes. O condicionamento de apresentação de outro projeto pelo CONFEA, acrescenta o Senhor Presidente, não é conveniente, nem prudente. Parece, entretanto, que o projeto prejudica a livre escolha da peritagem que é atribuição inerente a todos os profissionais da engenharia. O que é preciso é aplicar o artigo 14 da Lei número 5.194, pelo qual só te-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

rão validade os laudos periciais quando elaborados por pessoas devidamente habitadas, coisa que não tem ocorrido. Uma vez, no Paraná, conseguiu-se da Corregedoria que determinasse aos juízes só designar peritos devidamente habilitados. A providência a tomar é de ordem fiscal dos Conselhos, a fim de que tal se cumpra. Não é possível nomear leigos peritos, como se tem feito. Diz ainda o Senhor Presidente que soube pelo Deputado Djalma Marinho que o projeto conflita com o Código de Processo Civil, daí por que êle sugeriu que, quando se desse parecer na Comissão de Transportes, depois da resposta do CONFEA, se pedisse nova audiência da Comissão de Constituição e Justiça para impedir a aprovação do projeto. Pôsto a votos, o parecer do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, pela rejeição do projeto, é aprovado unânimemente. O Conselheiro Hélio de Caires lê o seu parecer no Processo CF-72-64, CREA 6ª Região, do qual pedira vista, tendo sido Relator o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, tratando-se de pedido de registro de José Antônio Jorge. O parecer do Conselheiro Hélio de Caires é pela concessão a título provisório, sem a designação "Bacharel em Ciências". O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Relator, esclarece que a sua coeclusão fo ipela concessão da carteira profissional de acôrdo com o título do interessado, Bacharel, título que sempre existiu no Brasil para matemática, ciências, engenharia, etc. As atribuições profissionais, porém estão na lei, até vir lei em contrário. O Senhor Presidente lembra que o interessado terá de ficar sujeito às restrições que o CONFEA determinar. O Conselheiro Durval Lôbo acha conveniente a concessão a título provisório até ser feito estudo pelo CONFEA. O Conselheiro Fausto Aita Gai acha que é caso de dar autorização para o profissional exercer a função, mas em caráter provisório, até que se tenha decisão final sôbre o exercício de tôdas as profissões concedendo-se uma carteira provisória, com restrições. O Conselheiro Hélio de Caires acha que há dois caminhos a seguir: ou dar um título único de engenheiro-agrônomo a todos os profissionais, ou dar os dois títulos, agrônomo, para os elementos das escolas estrangeiras que tenham diferença de currículo; engenheiro-agrônomo para os alunos das escolas nacionais e das estrangeiras de currículo igual ao do Brasil. O Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell acha que é caso de dar-se registro provisório sistemàticamente, até que se definam as atribuições, dependendo de exame posterior pelo CONFEA. O Conselheiro Hélio de Caires divide a sua proposta, afinal, em três pontos: 1) O CONFEA pronuncia-se sôbre o título; 2) O CONFEA pronuncia-se sôbre as atribuições; 3. O CONFEA pronuncia-se sôbre as exigências posteriores relativas à revalidação. Quanto à primeira parte, a conclusão final do parecer do Relator só traz confusão, mantendo o título como consta do diploma. Ou se dá o título de agrônomo, porque o interessado não é engenheiro, ou se dá o título de engenheiro-agrônomo, com as restrições correspondentes. Por enquanto, não há distinção entre agrônomo e engenheiro-agrônomo, observa o Conselheiro Fausto Aita Gai, motivo por que se deve dar o título de engenheiro-agrônomo, com as restrições. O Senhor Presidente retira-se do recinto, sendo substituído pelo Senhor Vice-Presidente. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Relator, acha que não é possível dar título de engenheiro-agrônomo sem as atribuições. O Senhor Presidente reassume a Presidência. O Senhor Presidente chama a atenção para o fato de que o CONFEA fixa atribuições em razão do curso feito e das condições de capacidade nêle adquirida. Finalmente, o Conselheiro Hélio de Caires pede que se vote sôbre se se deve ou não dar título de engenheiro-agrônomo, com as atribuições compatíveis. Posta a matéria em votação, fica aprovado que se dê o título de engenheiro-agrônomo ao interessado, por onze (11) votos contra cinco (). Fica aprovado que se dêem as atribuições, exclusivamente, da Lei nº 23.196, a título provisório, sujeito às restrições que, de futuro, o CONFEA determine. O Conselheiro Hélio de Caires dá parecer no Processo CF-1.399-67 — Interessado: CMREA — 6ª Região, relatado pelo Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. O parecer do Conselheiro Hélio de Caires é no sentido de que se diga "Seja sugerido à autoridade competente que, na revalidação, leve em conta esta oportunidade". O Conselheiro Durval Lôbo declara-se contrário a esta fórmula, porque nem por sugestão se deve dar ao Conselho Federal de Educação oportunidade de interferir nas decisões do CONFEA, revalidação é competência exclusiva daquele Conselho. É aprovado o parecer, fazendo o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho a seguinte declaração: "Votei contra a concessão de título de engenheiro-agrônomo ao não portador do diploma de engenheiro-agrônomo diplomado por escola estrangeira, por contrariar o Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, e não ter autoridade o.... CONFEA para aceitar uma revalidação que concedeu um título que não está de acôrdo com o diploma que lhe foi concedido. Neste caso, mantenho o meu parecer, sem alteração, dado ao Processo CF-721-64, Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1967". O Senhor Presidente encerra a Sessão, convocando outra para as quatorze (14) horas, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

Ata da Sessão nº 781

Aos oito (8) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e oitenta e um (781), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa e com a presença dos Conselheiros Felício Lemieszek, Júlio Xavier Rangel, Nildo da Silva Peixoto, José Moreira Caldas, Rubens Tellechêa Clausell, Fausto Aita Gai, Henrique Alves de Minas, Filemon Tavares, Ivan Austregésilo Maida, Antônio Paul de Albuquerque, Henoch Coutinho de Melo, João Eduardo Morti, Juvenal da Rocha Nogueira, Durval Lôbo, Jorge Machado Moreira Joaquim Bertino de Moraes Carvalho e Hélio de Caires. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a Sessão o Sr. Presidente dá a palavra ao Conselheiro Henrique Alves de Minas, que passa a relatar o processo CF-1493, de 1967 — CREA—3ª Região, Constituição do CREA, processo que fôra convertido em diligência por não haver sido observado pelo CREA o critério da proporcionalidade estabelecido em lei. Oficiou-se ao mesmo para que esclarecesse tal fato. Em nova reunião realizada naquele Regional, verifica-se através da Ata que foi enviada, que foi decidido manter-se a mesma constituição já anteriormente fixada. E' evidentemente, pois, que a proporcionalidade enão foi observada, tratando-se, no momento de decidir, n CONFEA, se se faz cumprir o critério de proporcionalidade, ou se se aceita o que o determinou o CREA, em duas sessões. O Conselheiro Felício Lemieszek acha que o critério legal tem de ser respeitado, o que talvez se econseguisse, se o CREA aumentasse o número de Conselheiros. O Conselheiro Jorge Machado Moreira é de opinião que os dois arquitetos que figuram no CREA têm de permanecer, porque têm direito adquirido, mas terminando o período de um, poderá êle não ser substituído com o que se acertará a situação. De acôrdo com o critério da proporcionalidade, só pode haver no CREA um arquiteto. A questão é delicada, frisa o Conselheiro Henrique Alves de Minas, porque ou se desrespeita a lei, ou não se aceita a decisão do CREA, porque a futura constituição do mesmo deve ser de dois agrônomos um arquiteto e oito engenheiros. O Conselheiro Felício Lemieszek acha que se poderia, de acôrdo com a lei, fixar a constituição mesmo com um arquiteto, dois agrônomos e oito engenheiros permitindo a conclusão do período de um dos arquitetos, sem permitir que o CREA aumento o número de arquitetos e diminua o de engenheiros. O Conselheiro Hélio de Caires acha boa a sugestão, propondo não se aceite a decisão do Regional, porque não foi observada a proporcionalidade, devolvendo o processo ao CREA. O Conselheiro Jorge Machado Moreira acha que a solução devo consistir em admitir que um dos arquitetos permaneça no CREA até terminar o seu período. O CONFEA pode homologar a composição proposta, porque está certa, podendo substituir até outubro do próximo ano. O Conselheiro Hélio de Caires entende que a proposta encaminhada pelo CREA está errada e não pode ser aceita. Propõe o Conselheiro Durval Lobo que se baixe decisão com "consideranda", quo seria a seguinte: Considerando que dispõe o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 5.194; considerando que a proporcionalidade, em face do que consta do processo, é de um arquiteto, dois agrônomos e oito engenheiros; considerando o que dispõe o art. 87 — Lei nº 5.194; considerando o que estabelece a Resolução nº 161; o CONFEA decidiu baixar o processo em diligência a fim de que seja atendida a proporcionalidade de representação das categorias profissionais, estabelecida pela Lei nº 5.194, e pela Resolução nº 161. Nos "consideranda", o CONFEA justifica a sua decisão, sem deixar de aprovar sècamente, Terá assim, o CREA de respeitar a proporcionalidade. A proposta do Conselheiro Henrique Alves de Minas relator, é no sentido de que o CONFEA não aprove a proposta do CREA por não guardar a proporcionalidade que consta do artigo 41 da Lei nº 5.194. O Conselheiro Durval Lôbo concorda com o Relator, insistindo, porém, como proposta aditiva que a decisão do CONFEA de não aprovação se justifique [illegible] "consideranda". O Conselheiro José Moreira Caldas acha que a situação tem de ser resolvida, no momento, porque, de contrário, haverá impasse pois o CREA não está completo. Já se esgotou a prorrogação de trinta dias que fôra concedida e as Associações de Classe, Sindicatos, etc., estão aguardando uma decisão para mandar seus representantes, na forma da nova lei. O Senhor Presidente exprime-se no sentido de que falece competência ao CONFEA para deliberar sôbre o assunto. Pode o CONFEA não homologar uma composição que não observe a proporcionalidade, mas não pode interferir em uma decisão do Regional. "A questão é de lei", observa o Conselheiro José Moreira Caldas. O Conselheiro Jorge Machado Moreira insiste em que o quorum apresentado está certo, apenas com um arquiteto a mais. E um engenheiro a menos, lembra o Conselheiro Felício Lemieszek. O Senhor Presidente propõe afinal, levando em conta a sugestão aditiva do Conselheiro DURVAL Lôbo que não se aprove a composição enviada, considerando o que estabelece o parágrafo único do art. 41; considerando que a proporcionalidade, em face do que consta o processo, é de um arquiteto, dois agrônomos e oito engenheiros. Desta forma, fica bem claro que é a lei que não permite a homologação. E' aprovada esta fórmula. O Conselheiro Henrique Alves de Minas relata o processo: CF—1356-67 — 4ª Região Constituição do CREA, dizendo não estar em condições de homologar a composição enviada, porque ignora se a Associação de Antigos Alunos que figura nos autos tem totalidade de profisionais diplomados, razão por que propõe a conversão do processo em diligência. O Conselheiro Durval Lôbo observa que, em tese, não se pode admitir um Crea com mais professôres que profissionais. Tôdas as entidades tem de ser registradas no CREA, mas, no caso, houve uma que parece ter sido registrada erradamente. O Conselheiro Fausto Aita Gai é de opinião que o CREA fo muito parcimonioso na representação de classes, preocupado em formar representação muito pequena, fixando para 1.500 profissionais, um representante, o que constitui exagero. Sugere pois, o Conselheiro Fausto Aita Gai que, diligência, se diga que a CREA tome como base, pelo menos 750. O Senhor Presidente tem impressão de que o CREA não atendeu às proporcionalidades da Resolução: baixando o processo em diligência, terá êle de atender ao que está na lei. E' aprovada a baixa do processo em diligência. Em seguida o Conselheiro Henrique Alves de Minas passa a discorrer sôbre o processo relativo à tabela de anuidade e taxas, sôbre a qual alguns — CREAs — se manifestaram favoràvelmente. Conforme exposição que o Relator lê, entende haver certa confusão em torno da matéria, pelo que alvez conviesse tudo reformular. Propõe o Senhor Presidente que, em primeiro lugar, se fixe em doze mil cruzeiros a anuidade dos Profissionais; o que, em segundo lugar, fique claro que serão cobradas as anuidades a firmas em cada Região onde exerçam a profissão. Quando ao problema da avariável, é por demais delicado. O Conselho, como órgão fiscal, deve primar pela clareza insofismável das tabelas que apresenta. Já. existem, na Secretaria, dois ou três casos em que se argui a incapacidade dêle para estabelecer qualquer taxa, em face da nova Costituição. O Conselheiro Júlio Xavier Rangel acha que, nas Regiões pequenas, o valor de obras em contrato não prevalece, porque em muitos contratos, não se declara valor, o que fará que certos CREAs fiquem sem saber como agir. Se se adotasse um critério de valor, certos Conselhos iriam cobrar com outras modalidades. O Conselheiro Felício Lemieszek é de opinião que, ao pedir que se fixasse entre o mínimo e o máximo, a 8ª Região quiz atender, apenas, a certas particularidades regionais, deixando aos Conselhos a possibilidade da fixação de escala de cobranças. No mesmo sentido se exprime o Conselheiro Filemon Tavares achando que o Conselho não deve fixar mínimo o máximo, mas uma tabela completa, deixando aos Regionais, conforme as suas peculiaridades, a maneira de determinar valor do contrato mediante decisão a ser, prèviamente, conhecida, no início do cada ano. Posta a matéria em votação fica aprovado: 1) que se fixe a anuidades dos profissionais em doze mil cruzeiros; 2) que se faça observação para cobrança de anuidades

de firmas em cada Região; 3) que se mantenha êste critério, de acôrdo com os valores apresentados na Resolução; 4) ficam também aprovados os demais têrmos da Resolução a seguir transcrita: "Resolução nº 166, de 8 de Dezembro de 1967 — Fixa anuidades, emolumentos e taxas devidas aos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas, que lhes estejam jurisdicionados. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Considerando o que dispõe o artigo 27 da letra "p" e art. 90, da Lei citada: Resolve: Art. 1º — As anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia pelos profissionais e pessoas jurídicas que lhes estejam jurisdicionados, passam a ser as seguintes: I — Profissionais NCr$ 12,00; II — Firmas individuais e coletivas: *a*) com capital até NCr$ 5.000,00 — NCr$ 15,00; *b*). de NCr$ 5.001 00 a 20.000,00 — NCr$ 40,00; *c*) de NCr$ 20.001,00 a NCr$ 50.000 00 — NCr$ 65 00; *d*) de NCr$ 50.000,00 a NCr$ 100.000,00 NCr$ 130,00; *e*) de NCr$ 100.001,00 a NCr$ 500.000 00 — NCr$ 200,00; *f*) de NCr$ 500.001,00 — a NCr$ .. 1.000.000,00 — NCr$ 300,00; *g*) acima de NCr$ 1.000.000,00 — NCr$ 500,00. — Art. 2º — As anuidades fixadas no art. 1º serão pagas até 31 de março de cada ano. Parágrafo 1º — O pagamento da anuidade fora do prazo estabelecido, terá o acréscimo de 10% a título de mora, conforme preceitua o parágrafo 2º do do art. 63 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Parágrafo 2º — Os profisionais pagarão anuidade na Região de origem ou naquela onde passarem a residir, de acôrdo com o art. 65 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. — Parágrafo 3º — as pessoas jurídicas, de acôrdo com o art. 63, da Lei nº 5.194 de 1966 são obrigadas ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição estiverem exercendo suas atividades. Art. 3º — Os emolumentos e taxas devidos aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia passam a ser os seguintes: I — Carteiras profissionais ou cartões de autorização. *a*) expedição ou substituição — NCr$ 15,00; *b*) renovação de licenças precárias NCr$ 15,00. II — Registros: *a*) de profissionais de qualqeur modalidade NCr$ 10 00; *b*) de firma individual NCr$ 20,00; *c*) de firma coletiva, sociedade, empresa, etc. NCr$ 4000; *d*) de alteração de nome NCr$ 500; *e*) de procuração NCr$ 5,00. III — Vistos: *a*) em carteira profissional (Art. 58 da Lei 5.194 de 24 de dezmbro de 1966) NCr$ 10,00; *b*) em registro de firma (Art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966) NCr$ 40,00; *c*) em plantas ou projetos NCr$ 6,00. IV — Anotações: *a*) de alterações em registros de firmas NCr$ 20 00; *b*) de responsabilidade técnica ou contrato de obras bilidade técnica ou contrato de obras: Até NCr$ 5.000,00 — NCr$ 5,00; De NCr$ 5.001,00 a 10.000 00 — NCr$ 10,00; De NCr$ 10.001,00 a 20.000 00 — NCr$ 20,00; De NCr$ 20.001 00 a 30.00000 — NCr$ 30,00; De NCr$ 30.001,00 a 40.000 00 — NCr$ 40,00; De NCr 40.001,00 a 60.000,00 — NCr$ 50 00. De NCr$ 6.001,00 a NCr$ .... 80.000,00 — 70,00; De NCr$ 80.001,00 a NCr$ 100.000 00 — NCr$ 90,00; De NCr$ 100.001,00 a 200.000,00 — NCr$ 150,00; De NCr$ 200.001 00 a NCr$ 300.000,00 — NCr$ 200,00; De NCr$ 30.001 00 a 500.000,00 — NCr$ 250,00; Acima de NCr$ 500.000,00 — NCr$ .. 300,00. V — Diversos: *a*) certidões (para cada "certifique-se" ... NCr$ 2,00; *b*) traslados (por folha) ... NCr$ 2 00; *m*) registro provisório (art. 57 da Lei nº 5.194) ... NCr$ 3,00; *d*) registro temporário (art. 2º letra "c" da Lei nº 5.194) ... NCr$ 10,00; *e*) emolumentos de protocolo ... NCr$ 4,00. parágrafo único — O visto a que se refere a letra "b" do item III, dêste artigo será cobrado uma única vez pelo CREA da nova jurisdição a que a firma ou organização desejar pertencer. Art. 4º — Os emolumentos e taxas devidos ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia passam a ser os seguintes: *a*) registro de procuração ... NCr$ 5,00; *b*) certidões (para cada "certifique-se") ... NCr$ 2,00; *c*) traslados (por folha ... NCr$ 2,00; *d*) emolumentos de protocolo ... NCr$ 4,00. Art. 5º — E' vedado aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a criação de quaisquer outros ônus e, ou, a alteração das denominações e valores constantes desta Resolução, bem como deixar de efetuar a respectiva cobrança. Art. 6º — Esta Resolução terá efeito do disposto no artigo 70 da Lei nº 5.194-66 e entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogando-se as dispsições em contrário. O Senhor Presidente apresenta ao Plenário expediente relativo à proposta orçamentária, conforme documentação oriunda da Contadoria do Conselho. E' a mesma aprovada constando das verbas seguintes: constndo das verbas seguintes: PREVISÃO orçamentária para o exercício de 1968. — 1—RECEITA: 1.1.0 — Receita ordinária. 1.1.1 — Contritbuição dos Conselhos Regionais (Art. 28 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966) ... NCr$ ..... 450.000,00; 1.2.0 — Receita Patrimonial. 1.2.4 — Outras Receitas Patrimoniais ... Cr$ 200 00; 1.5.0 — Receitas Diversas. 1.5.4. — Outras Diversas ... NCr$ 30,00; Total Provável de Receita ... NCr$ 450.230.00 (quatrocentos e cinquenta mil e duzentos trinta cruzeiros novos)..... 3.0.0.00 — Despesas Correntes. .. 3.1.0.00 — Despesas de Custeio — 3.1.1.00 — Pessoal. 01 — Vencimentos ... NCr$ 56.000,00; 02 — Gratificação de Fundação ... NCr$ .... 13.500 00; 03 —Gratificação Adicional (quinquênios) ... NCr$ 8.000,00; 04 — Representação do CONFEA ... NCr$ 6.000,00; 05 — Gratificação para compensar diferença de caixa ... NCr$ 2.700,00; 06 — Salários Pessoal Temporário (Contratados) ... NCr$ 25.000 00; 07 — Gratificação para Prestação de Serviços Exrtaordinários NCr$ 15.000,00; 08 — Diárias ... 8.000,00; 09 — Diferença de Vencimentos ou Salários ... NCr$ 15.000,00 11 — Ajuda de Custo ... NCr$ ... 2.000 00; 12 — Gratificação Especial ... NCr$ 15.000,00; — 13 — Substituições . NCr$ 5.000,00 — Total: 171.200,00. 3.1.2.00 — Material de Consumo. 01 — Artigos de Expediente... NCr$ 25.000,00; 02 — Artigos de higiene conservação, acondicionamento e embalagem — NCr$ 1.500,00; 03 — Materiais e acessórios de máquinas, aparelhos e móveis... NCr$ ... 500,00; 04 — Gêneros de Alimentação — NCr$ 8.000,00; — 05 — Vestuários e uniformes — NCr$ 3.000,00. Total — 38.000,00. 3.1.3.00 — Serviços de Terceiros — 01 — Acondicionamento e transporte de Encomendas — NCr$ 1.000,00; 02 — Passagens e Transportes de pessoas e suas bagagens — NCr$ 8.000,00; 03 — Assinaturas de órgãos oficiais jornais, recortes de publicações periódicas — NCr$ ..... 2.000,00; 04 — Iluminação, força e gás — NCr$ 3.000,00; 05 — Serviços de asseio, higiene, taxa de água, esgôto e condomínio — NCr$ 12.000,00; 06 — Reparos e adaptações de bens móveis e imóveis — NCr$ 19.000,00; 07 — Serviço de divulgação, de impressão e de encadernação — NCr$ 10.000,00; 08 — Serviços médicos, hospitalres, funerários e judiciais — NCr$ 5.000,00; 09 — Serviços de comunicação em geral — NCr$ ..... 3.000,00; 12 — Resolução nº 163-A — NCr$ 27.000,00; 13 — Fornecimento de alimentação — NCr$ 8.000,00; 19 — Outros Serviços de Terceiros — NCr$ 4.530,00 — Total — NCr$ .... 102.530,00. 3.1.4.00 — Encargos diversos — 02 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas — NCr$ .. 1.000,00; 04 — Festividades, recepções, homenagens, Semana do Engenheiro Arquiteto e Agrônomo — NCr$ 30.000,00. Total — NCr$ .... 31.000,00. 3.2.0.0 — Transferência Correntes. 3.2.2.00 — Subvenções Econômicas; 3.2.2.01. — Auxílios p/ instalação de novos CREAs — NCr$ 10.000,00; 3.2.5.00 — Salário Família — NCr$ 3.000,00; 3.2.8.00 — Contribuição para Previdência Social: 01 — Instituto Nacional da Previdência Social — NCr$ 2.000,00; 02 — Seguros — NCr$ 500,00; 03 — Fundo de Garantia — NCr$ 2.000,00. Total — 4.500,00. 4.0.0.00 — Despesa de Capital 4.1.0.00 — Investimento. .... 4.1.2.00 — Serviço em Regime de Programação Especial — NCr$ .... 50.000,00; 4.1.3.01 — Máquinas Motores e Aparelhos — NCr$ 19.000,00. Total 69.000,00. 4.1.4.00 — Material Permanente — 4.1.4.2 — Utensílios de escritório e bibliotec a— NCr$ .. 15.000,00; 03 — Utensílios de copa e cozinha — NCr$ 1.000,00; — 04 — Mobiliário em Geral — NCr$ 5.000,00. Total — NCr$ 21.000,00. Total geral NCr$ 45.230,00 (quatrocentos e cinquenta mil e duzentos e trinta cruzeiros novos). O Conselheiro Hélio de Caires propõe que se prorrogue por mais seis (6) meses o auxílio concedido aos funcionários do Conselho para alimentação e transporte, auxílio que fôra concedido ate o corrente mês de dezembro e, por essa forma, vigorará até junho de 1968. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho alude ao fato de que quando foi concedido o auxílio, destacou a eficiência do funcionalismo da CASA, cuja produtividade até aumentou com a concessão do auxílio. E' aprovada a proposta do Conselheiro Hélio de Caires. O Conselheiro Henrique Alves de Minas propõe que, de acôrdo com a tradição, se conceda gratificação de Natal ao funcionalismo da CASA, segundo se verifica ser possível face à informação da Tesouraria. O Conselheiro Filemon Tavares observa que é obrigatória a concessão do 13º salário a todos os servidores sujeitos à legislação trabalhista, donde se deduz que a gratificação sugerida pelo Conselheiro Henrique Alves de Minas seja paga ao funcionalismo estável do Conselho, dando-se 13º salário àqueles servidores que trabalham no Conselho sujeitos às leis trabalhistas. Fica aprovado que se dê gratificação aos funcionários estáveis e 13º salário aos que dependem da legislação trabalhista. O Conselheiro Felicio Lefiesziek relata proposta formulada pelo Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho para que sejam revogados os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução 96, concluindo no sentido de que se envie o processo ao Consultor Jurídico, como subsídio ao seu estudo comparativo da Lei 5.194 e da legislação anterior. E' aprovado o parecer. O Conselheiro Júlio Xavier Rangel lê parecer do Conselheiro Custódio Braga Filho, ausente por motivo de saúde, sôbre o processo CF-.... 1.622-67 — Interessado: CREA 6ª Região. Registro de Geólogo, parecer que é no sentido de que se confira ao interessado a plenitude das atribuições da letra a) do art. 6º da Lei 4.076. O Conselheiro Nildo da Silva Peixoto relata o processo CF-86-66 — CREA 6ª Região — Interessado. Heinz Eriv Sprgmsklec, concluindo pela concessão do registro condicionado à revalidação do diploma. E' aprovado o parecer. O Conselheiro Henrique Alves de Minas relata expediente referente ao pessoal dos CREAs (proposição da 8ª Região) concluindo da seguinte forma: 1) facultar ao pessoal estável a opção entre Estatuto e CLT; 2) determinar que o pessoal optante pelo regime estável contribua para o IPASE e se aposente pelo Tesouro Nacional; 3) transferir as contribuições porventura feitas a outros Institutos para o IPASE na forma do item 2. E' aprovado o parecer. O Conselheiro Filemon Tavares relata o processo CF-215-64 — CREA — 6ª Região — Interessado: Domingos Granto. Pedido de Registro no CREA da 6ª Região concluindo pela devolução do processo ao CREA referido para apreciação do mérito. E' aprovado o parecer. O Conselheiro João Eduardo Moritz relata o processo CF-1.338-67 — CREA 6ª Região — Interessado: Nestor Primo Cotelo Gubern, Registro de Diplomado por Convênio, sendo o parecer no sentido de que o interessado satisfaça, primeiramente, as condições baixadas pelo MEC para ser apreciada a sua solicitação. A propósito, o Conselheiro Henrique Alves de Minas manifesta a sua estranheza pelo voto que deu, no Conselho Federal de Educação, o Conselheiro Clóvis Salgado segundo o qual se os diplomas dados pelo Brasil têm valor no país de origem dos bolsistas, não há razão para que se lhes negue validade no próprio Brasil, o que não tem razão de ser. Ainda mais, o Conselho Federal de Educação estaria invadindo seara alheia visto, além de tudo mais, que o diploma expedido aos bolsistas consiga cláusula do Magnífico Reitor de que o mesmo não tem valor no próprio Brasil. Declara que elaborou sôbre o assunto um trabalho protestando contra o entendimento do Conselho Federal de Educação, trabalho que encaminhará a Presidência do CONFEA cabendo também destacar que o Itamarati é culpado pela situação por não fiscalizar o que se passa. Insiste ainda que não se deve permitir o exercício da profissão aos formados por convênio. O Conselheiro Durval Lôbo lembra haver há uns sete anos estudado o caso pedindo até que o Presidente do Conselho Federal de Educação realizasse uma Mesa-Redonda com tôdas as entidades que dão bolsas, Ministro da Justiça etc. Por interferência do Engenheiro Mauro Ribeiro Viegas Presidente do CREA da Guanabara conseguiu-se que os bolsistas assinassem um compromisso de retôrno e recebessem carteira de permanência provisória. A situação tem gerado casos escandalosos. Termina o Conselheiro Durval Lôbo pedindo vista do processo. E' dada vista do processo ao Conselheiro Durval Lôbo. O Conselheiro Jorge Machado Moreira lembra a conveniência de que todos os processos relativos a bolsistas sejam julgados em conjunto para que se firme jurisprudência. O Conselheiro Henoch Coutinho de Melo relata o processo CF — 1.122-67 — CREA 5ª Região — Interessado: — Costa Pereira Bokol concluindo pela manutenção da decisão do CREA da 5ª Região. O parecer é aprovado. O Conselheiro Durval Lôbo relata expediente oriundo do CREA da 5ª Região, dizendo respeito à questão de assessoramento e consultoria. O Conselheiro Durval Lôbo deu parecer, sôbre a questão da Consultoria, em data de 8 de junho de 1968, em têrmos que foram aprovados, vindo, juntamente com o ofício do CREA da 5ª Região, no sentido de que o CONFEA baixasse resolução a respeito. O Conselheiro Durval Lôbo já longas peças constantes do processo, inclusive pareceres

seus. Finalmente, peda o Conselheiro Durval Lôbo que a matéria seja redistribuida a todos os Conselheiros para que, em sessão oportuna, se estude a situação. O Conselheiro Jorge Machado Moreira relata o processo CF.1.369-67 —J CREA 6.ª Região — interessado: Luiz Alberto Juan Garcia Pardo, concluindo pela exigência de revalidação do diploma do interessado. O parecer é aprovado. E' adiado o exame do processo CF-845-64 — Interessado: Henri Aref Antoine Coronfly, por proposta do próprio Relator, Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. O Conselheiro Hélio de Caires comunica ter dois processos exatamente iguais, tendo dado para os mesmos idêntico parecer. Foi-lhe, no entanto, distribuído outro processo sem despacho para relatar, mas no qual S. Exa. verificou haver o Conselho cometido uma falha em deixá-lo guardado sem solução embora com parecer e anteprojeto de Resolução. A seguir, o Conselheiro Hélio de Caires passa a relatar o processo CF-305-63 — Interessado: Instituto Eletrotécnico de Itajubá, lendo o seu parecer, no sentido de que o Conselho se manifeste sôbre a conveniência da ratificação da decisão, ou aceite o ponto de vista da 4.ª Região, admitindo que essa ratificação passe a funcionar do ano letivo de 1967. Na opinião do Relator, o Conselho deve ratificar a decisão anterior. O Senhor Presidente alvitra que a matéria seja encaminhada com urgência à Comissão de Resoluções. O Conselheiro Hélio de Caires não concorda com o alvitre, embora ache que o Conselho deve reexaminar a questão, entende que se pode aprovar o ante-projeto a partir do presente momento, baixando-se Resolução. Fica aprovado que se baixe uma Resolução, que vigorará a partir do presente momento. O Conselheiro Felício Lemiszek lê expediente relativo ao processo CF-220-64 — CREA 6.ª Região — Interessado: Theo Reymann, no qual o Senhor Presidente deu parecer conclusivo, há tempos da seguinte forma: 1) que a revalidação seja requerida a quem de direito; 2) que o estudo do registro de caráter excepcional só se processa após a revalidação do diploma. E' aprovado o parecer. O Conselheiro Júlio Xavier Rangel relata o processo, distribuído ao Conselheiro Custódio Braga Filho, CF-1.381-67, Consulta sôbre engenheiros de operação, 13.ª Região — Interessada: Companhia Siderúrgica Nacional. O parecer é no sentido de que se dê conhecimento à interessada do seguinte: "Engenheiro de Operação, curso de três anos; no verso da carteira, deve constar — Atribuições da Resolução 151-66". E' dada vista do processo ao Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. O Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell relata o processo CF-1.659-67 — CREA 8.ª Região, Concessão de registro, interessado: Sérgio Oliveira Veríssimo, concluindo o seu parecer pela concessão a título precário. E' aprovado o parecer, com duas abstenções. Baixa em diligência o proceso CF-139-67 interessada: Federação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil. O Conselheiro Hélio de Caires relata os seguintes processos: CF 1.640-66, Exercício da profissão de metereologista, Diretoria da Divisão de Ensino Superior. O expediente diz respeito a consulta formulada pelo MEC ao Conselho Federal de Educação, concernentemente ao projeto de lei que regula o exercício da profissão de metereologista, caso muito semelhante aos dos geólogos. O Relator lê parecer dado a respeito do assunto pelo Consultor Jurídico do CONFEA, parecer cuja conclusão é aprovada pelo Plenário. O Senhor Presidente passa a Presi- Senhor Presidente lembra a conveniência ao Senhor Vice-Presidente. O Conselheiro João Eduardo Moritz informa que, juntamente com o Conselheiro Felício Lemiszek, representou o CONFEA na solenidade das novas instalações do CREA da 8.ª Região, tendo tido ocasião de presenciar o magnífico ambiente de confraternização existente entre os Conselheiros Regionais, que dispensaram aos representantes do CONFEA o mais cavalheiresco acolhimento. Retomando a palavra o Conselheiro Hélio de Caires relata o processo CF 1.724-67 — CREA 12ª Região — Doação para a instalação do CREA da 15.ª Região. O Conselho recém-criado consulta o CONFEA sôbre a possibilidade de transferência de um saldo devedor, a fim de atender as despesas da sua instalação. O Tesoureiro do CONFEA, embora vendo o caso com simpatia, não vê possibilidade de atender ao pedido, porque a verba devedora do Conselho de Brasília aparece na prestação de contas dêle, julgando melhor deixar a concessão de verba para o começo do próximo exercício. Enfim seria caso de responder negativamente ao pedido, mas esclarecendo que, no começo do ano, se fará estudo sôbre a concessão do auxílio. Reassumindo a Presidência, o Senhor Presidente observa que o CONFEA tem concedido contribuições para a instalação de nôvos Conselhos, mas êste só vai ter vida jurídica a partir de 1º de janeiro, quando a arrecadação permitirá ver as possibilidades de concessão de auxílio. O Conselheiro Júlio Xavier Rangel diz que o problema todo é de "démarrage", porque o nôvo Conselho só vai arrecadar a partir de 1º de janeiro, mas, tem, desde já, várias despesas, aluguel etc. E' aprovado o parecer do Conselheiro Hélio de Caires. O Conselheiro Filemon Tavares relata o processo CF-1.303-63 Consulta do CREA da 5ª Região sôbre possibilidade de reeleição de membros da Diretoria. O parecer é no sentido de não haver impedimento legal para a reeleição de que se cogita. É dada vista ao Conselheiro Felício Lemieszek. O Conselheiro Durval Lôbo relata os seguintes processos: CF-613-63 — CREA 6ª Região — Interessado: Hitoshi Inoue. Procesos que já havia sido relatado em sessão anterior, tendo pedido vista o Conselheiro Cesar Cantanhede, o qual o devolveu sem manifestação. Trata-se de brasileiro naturalizado, que fêz curso no exterior. Depois de dar parecer pela concessão do título de bacharel em Engenharia, o Conselheiro Relator retifica o seu pronunciamento, na parte final, dizendo que o interessado deve ser registrado como engenheiro-eletricista, revogado o título de bacharel em Engenharia. E' aprovado êste parecer. CF-88-64 — CREA 8.ª Região — Interessado: Júlio Delaney. O parecer é pela manutenção da decisão do CREA. E' aprovado o parecer. CF-680-67 — Interessado: Joaquim Rohr, solicitando parecer da Consultoria Jurídica. CF-164-63 — Interessado: Fernando Perlingeiro Lavaquial. Caso em que tôdas as entidades solicitadas pelo interessado se negam a revalidar o diploma, ou título do interessado, por se posterior à Lei da Diretrizes e Bases, o Conselheiro Relator entende que se poderia talvez oficiar ao MEC para que êste decida. CF-1.46-67 — CREA 10ª Região — Interessado: Horst Groegel. O seu parecer é aprovado. CF-860-62 — CREA 7ª Região — Interessado: Nicanor Anibal Arambulo Rivas, baixando-o em diligência junto ao Procurador dêste Conselho. O Conselheiro Hélio de Caires relata o processo CF-941-67 — é aprovado. Mesma decisão se tovisita ao Conselheiro Custódio Braga Filho, que está recolhido à Casa de Saúde Santa Lúcia. O Conselheiro Hélio de Caires declara que irá visitá-lo, no dia seguinte. O senhor CREA 6ª Região — Interessado: Leivio Márcio Puliti, dando parecer que é aprovado. A mesma decisão se toma no processo C 7-9.401-67 — Interência de que o Conselho faça uma ressado: Ildefonso Nogueira, que é ma no processo CF-940-67 — Inteidêntico, tendo sido relatado em conjunto com o anterior. O Senhor Presidente convoca a próxima reunião para 25 de janeiro de 1963, o Presidente faz entrega ao Plenário do Boletim nº 4 do CONFEA e propõe que se consigne um voto de louvor ao Conselheiro Durval Lôbo pelo trabalho que realizou na sua confecção e, além disso, se manifeste o desejo do Conselho de que S. Exa. prossiga na função de elaborá-lo como vem fazendo. O Conselheiro Durval Lôbo agradece a manifestação do Senhor Presidente e lê o seguinte texto: "O Conselheiro Durval Lôbo entrega ao CONFEA o "Boletim nº 4", solicitando fôssem louvados os dois outros membros da Coordenação dêsse Boletim, Dr. Pedro Paulo de Castro Pinheiro e o Senhor Diretor da Secretaria Wilson Albuquerque. Também cabe referência ao Senhor Wilson Carneiro, auxiliar de Tesoureiro, que substituiu o Senhor Wilson Albuquerque durante o seu impedimento. Rende ainda o mesmo louvor ao ex-Conselheiro Federal Dr. João Protásio Pereira da Costa, que tem apresentado útil colaboração. Pede que seja oficiado a êsses senhores referidos. Diz ainda que, por motivo de restar pouco tempo de seu mandato, não continuará como Coordenador, doravante, agradecendo a confiança que dêste ..... CONFEA tem recebido". O Senhor Presidente propõe que não seja aceita a renúncia do Conselheiro Durval Lôbo, o qual ficaria com este encargo até o fim de seu mandato, ficando designado para com êle colaborar o Conselheiro Joaquim Bertino de Morais Carvalho, com o que se declara de acôrdo o Conselheiro Durval Lôbo, declarando-se reconhecido pela manifestação de aprêço que recebe do Plenário, o qual lhe exprime o seu empenho em que continue a coordenar o Boletim. O Conselheiro Durval Lôbo, tratando de questão pesosal ligada ao Conselho, lê o seguinte texto: "O Conselheiro Durval Lôbo comunica que, por questão de foro íntimo, até hoje, não quiz receber nenhum provento em virtude da representação profissional. Assim é que, como membro do Conselho Fiscal da Eletrobrás, indicado por êste ..... CONFEA, abriu mão de seus honorários e os destinou à Bôlsa Zélia Drummond Lôbo, em homenagem à memória de sua falecida espôsa, sendo o numerário aplicado em benefício dos seminaristas da Congregação dos Padres de N.S. do Sion, sendo usufrutário para a o seminarista Antônio de Pádua da Silva, por indicação do Padre Ilário Mazzarolo, superior dessa Congregação. A seguir entrega para o arquivo dêste .... CONFEA certidão da procuração que passou com êsse objetivo, registrada no tabelião do 3º Ofício de Notas, livro 823, fls. 81, desta Cidade." O Senhor Presidente declara que fica registrada a manifestação do Conselheiro Durval Lôbo. O Conselheiro Fausto Aita Gai diz que verificou não participarem dos CREAs engenheiros químicos formados pela Escola Nacional de Química, em curso de cinco anos, sendo uma das mais antigas a formar em Química. Propõe o Conselheiro Fausto Aita Gai que se oficie ao CREA da 5ª Região para saber se não pretende convocar um químico. O Senhor Presidente não acha prudente que assim se faça. A scola é que deve dirigir-se ao CREA, pedindo que dêle participe. Ficam aprovadas as atas das sessões 776, 777 e 778, dependendo de retificações. O Conselheiro Júlio Xavier Rangel observa que, na ata 778, se omitiu o seu nome entre os presentes. O Conselheiro Henoch Coutinho de Melo declara que terá prazer em receber, no Recife, os Conselheiros que forem a Fortaleza. O Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell formula votos de Boas Festas aos Senhores Conselheiros. O Conselheiro Jorge Machado Moreira pede ao Senhor Presidente que apresente os seus cumprimentos no CREA do Ceará. O Conselheiro Durval Lôbo recorda que, em 24 de dezembro do ano passado, o Senhor Presidente da República promulgou a lei nº 5.194, concretizando os desejos das três classes predominantes na profissão engenheiro, daí resultando que dobrou o número de membros do .... CONFEA, ao qual vieram juntar-se representantes novos, impostos por lei, o que, no entanto, de modo algum desfigurou o aspecto de cordialidade e fraternização que sempre caracterizou o antigo Conselho a quantidade não prejudicando a qualidade da composição respectiva, dado que o primeiro ano de convívio com os novos membros se desenvolveu dentro do mesmo ambiente. Decano do CONFEA, o Conselheiro Durval Lôbo congratula-se com o fato e deseja a todos os seus colegas Boas Festas e Feliz Ano Nôvo. O Conselheiro Jorge Machado Moreira deseja Feliz Natal ao Senhor Presidente, à Diretoria e ao funcionalismo da Casa. O Senhor Presidente declara-se sensibilizado pelo que disse o Conselheiro Durval Lôbo, que traduziu com muita felicidade aquilo que sentem todos os Conselheiros Federais. E' satisfação para a Presidência chegar ao fim do primeiro ano do seu exercício em fase difícil, com rumos mais ou menos acertados para tranquilidade dos engenheiros brasileiros. Hoje a classe sente-se certa de que conseguirá levar todos os seus membros a segurança da regulamentação completa da lei que a rege, num sentido construtivo. A Presidência alegra-se por ter tido a colaboração de todos os membros da CONFEA, tendo em vista a presença de colegas que, durante anos, se têm dedicado à conquista de um lugar na legislação para os que exercem a profissão de engenheiro. O Senhor Presidente agradece a manifestação cordial do Conselheiro Jorge Machado Moreira. A Persidência sente-se feliz por ver que se chegou ao têrmo de um exercício sem quebra dos princípios que sempre nortearam as atitudes do CONFEA, desde a sua fundação. E' motivo de desvanecimento para a Presidência ter desfrutado da colaboração dos Senhores Conselheiros, que deram provas do mais elevado senso de responsabilidade, concorrendo para a salvaguarda da sua respeitabilidade, com o entrelaçamento de todos os CREAs que devem merecer do .... CONFEA a maior consideração, bem como todas as Associações profissionais de Classe. Também faz a Presidência suas felicitações de Natal que prestou o Conselheiro Jorge Machado Moreira aos funcionários da Casa, estendendo-as ao advogado de Brasília que é Consultor Jurídico da 12ª Região e que presta serviço da maior eficiência ao CONFEA. Também consigna o Senhor Presidente, como é tradição, um voto de muito respeito e reconhecimento aos Senhores Professor Adolfo Morales de Los Rios Filho e Engenheiros Pedro Rache e José Tolentino de Carvalho. Depois de desejar a todos, pessoalmente, Boas Festas, assim como às famílias respectivas, o Senhor Presidente encerra a Sessão às 19 (dezenove) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 130-68

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei

nº 2.865, de 12 de dezembro de 1946, resolve:

Nº 387 — Designar Ênio Santiago Paixão, Procurador de 3ª Categoria, mat. nº 1.923.401, para substituir o Chefe da 2ª Procuradoria, no atual impedimento do substituto eventual, Procurador Roberio de Almeida, decorrente dos efeitos da Portaria número 1.334-68. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 65 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 64 — Tornar sem efeito a Resolução HSE nº 45, de 22 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 8 de maio de 1968 e Boletim do IPASE nº 92, de 15 de maio de 1968, que designou Maria da Penha Bezerra Blanco, para substituir, nos impedimentos eventuais, Esther Silva, ocupante da função gratificada, símbolo 4-F, de Enfermeiro Adjunto, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 8 de julho de 1968

HBF — 31.405 — Telemaco dos Santos Costa — Homologo a habilitação de D. Flora da Silva, à pensão mensal vitalícia, cujo benefício deverá ser pago logo após o transcurso do prazo homologatório e a partir de outubro de 1962.

HBF — 46.696 — Leopondino Marques Madeira — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologo a habilitação de D. Eugenia Rodrigues à pensão mensal vitalícia na qualidade de companheira do "de cujus", nos têrmos da Lei nº 4.069-62.

Proc. nº 13.920-68 — Rivadavia Platão de Azambuja — De acôrdo com a DPS.

2. Indefiro o requerimento de fôlhas 2, formulado por Rivadavia Platão de Azambuja, por falta de amparo legal.

Proc. nº 23.411-68 — Rubem Luiz Gomes — De acôrdo com a DPS.

2. Indefiro o requerimento de fôlhas 1 e 2, por falta de amparo legal.

HBF — 43.757 — Ruy Jardim Bandeira — Homologo a habilitação de D. Maria Eliza à pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira do "de cujus", nos têrmos da Lei nº 4.069-62.

HBF — 46.913 — Joaquim Theodoro da Silva — Indefiro a habilitação da companheira, por falta de amparo legal.

Em 10 de julho de 1967

HBF — 44.791 — Pedro Amorim dos Santos — Homologo a habilitação de D. Egydia Alberto Rodrigues à pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira nos têrmos da Lei nº 4.069-62.

HBF — 20.507 — Euvardio da Conceição — Homologo a habilitação de D. Corina Carvalho da Silva à pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira equiparada a cônjuge nos têrmos do Decreto-lei nº 7.485, de 1945.

HBF — 32.937 — Indefiro as habilitações de fls. 2 a 4, por falta de amparo legal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, e tendo em vista o que consta do processo número 1.213-68-U.F.R.J., resolve:

Nº 699 — Conceder aposentadoria de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e § 1º do artigo 177 da Constituição, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a João Aleixo de Brito, matrícula nº 1.223.459, no cargo de Professor Adjunto, EC.502.22 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições d sua competência, resolve:

Nº 706 — Designar Comissão Especial integrada do Professor Catedrático Thier Martins Moreira, do Doutor Eduardo Egon Meyer e do Contador Oller Leitão Mathias, sob a presidência do primeiro, para a formulação do Ante-Projeto do Regimento Geral da U.F.R.J., em caráter de absoluta prioridade, fixado o prazo até o dia 31 de julho, corrente. — *Muniz Aragão.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 388 — Designar o Engenheiro TC 602.21.A, do Quadro de Pessoal dêste Departamento, Itamar Couto Mesko, Chefe do 10º DFOS, símbolo 2-C, para sem prejuizo de suas funções, responder pela Chefia do 11º DFOS, até designação do nôvo titular. (Proc. nº 8.662-68).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 385 — Designar o Engenheiro TC-602.22.B do Quadro de Pessoal dêste Departamento, Silvio Mota Gaspar, para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico da Divisão de Planejamento em vaga existente. (Proc. nº 8.662-68).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 382 — Exonerar o Engenheiro TC 602.22.B, do Quadro de Pessoal dêste Departamento, Artur Lopes Araújo, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Administração, em virtude de sua nomeação para outra função. (Proc. nº 8.662-68).

Nº 383 — Nomear o Engenheiro ... TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal dêste Departamento, Artur Lopes Araújo, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Técnico, em vaga decorrente da exoneração de Silvio Mota Gaspar. (Processo nº 8.662-68).

Nº 384 — Exonerar o Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal dêste Departamento, Silvio Mota Gaspar, do Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Técnico da Administração Central, em virtude de ter sido designado para outra função. (Processo nº 8.662-68).

Nº 386 — Exonerar o Engenheiro TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal P.P. dêste Departamento, Acir Campos, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento, por ter sido nomeado para outra função. (Processo nº 8.662-68).

Nº 387 — Nomear o Engenheiro TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal dêste Departamento, Acir Campos, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Artur Lopes Araújo. (Proc. nº 8.869-68).

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1968. — *Carlos Krebs Filho*, Diretor-Geral.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 75-68

AVISO

De ordem do Sr. Diretor-Geral, avisamos aos interessados que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, fará realizar Concorrência, em data de 16 de agôsto do corrente ano, às 10,30 horas, no auditório desta Autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, GB, para serviços de Terraplenagem e Pavimentação e outros complementares na BR-259-ES, trecho João Neiva — Colatina numa extensão de 31,00 km, no valor aproximado de NCr$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros novos).

O Edital de nº 75-68, referente aos serviços citados, será adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Divulgação da D.P.I., à Avenida Presidente Vargas nº 522 — Térreo.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1968. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 76-68

AVISO

De ordem do Sr. Diretor-Geral, avisamos aos interessados que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, fará realizar em data de 16 de agôsto do corrente ano, às 14,30 horas Concorrência para execução de serviços de terraplenagem mecânica, pavimentação e outros complementares na BR-259-ES, trecho João Neiva — Colatina com extensão de 25,720 km, no valor aproximado de NCr$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros novos).

O Edital de nº 76-68, referente aos serviços citados, será adquirido pelas firmas interessadas na Seção de Divulgação da D.P.I., à Avenida Presidente Vargas nº 522 — Térreo.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1968. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr$ 0,20

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Professor catedrático Paulo Ewerard Nunes Pires, ficam convidados os Docentes livres da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo a apresentar, até o dia 31 de julho de 1968, para os fins previstos no artigo 123 do Regimento da Faculdade, documentação que comprove haverem exercido atividades eficientes ao ensino, realizado trabalhos relativos à cadeira ou publicado qualquer obra de valor doutrinario, de observação pessoal, ou pesquisas que os recomendem à permanência nas funções de docentes.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1968. — *José Antonio Anciãs Proença*, Secretário.

(Dias 15 e 16-6 e 7-7-68).

Escola de Belas Artes

EDITAL

Concurso à Docência Livre da Cadeira de Desenho de Modêlo-Vivo

De ordem do Sr. Diretor, Professor Gerson Pompeu Pinheiro, e para conhecimento dos interessados, faço saber que a Comissão Julgadora do Concurso à Docência Livre da Cadeira de Desenho de Modêlo-Vivo, em que são candidatos — João Batista de Paula Fonseca Júnior, Marilka Mendes e Murilo Alvim Pessoa — ficou assim constituida: Professôres Jordão de Oliveira, Abelardo Zaluar, Maria de Lourdes Mader Pereira Novaes, Godofredo Paulo da Silveira Feijó e Rui Campelo; Suplentes — Professôres Alice Soares e Riolan Coutinho.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1968. — *Abel de Vilhena Ferreira*, Secretário Substituto.

(Dias 15, 16 e 17-7-68).

Retificação

Na publicação da Portaria nº 662, de 19.6.68, feita no *Diário Oficial Oficial* de 3 de julho, às fls. 1.428 — Seção I — Parte II, onde se lê: Yára Coutinho Mamarinha, leia-se: Yára Coutinho Camarinha.